



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA ESTHER VISSOTO FARIA 36575975810 , PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA E DEMAIS SETORES MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ESTHER VISSOTO FARIA 36575975810 , CNPJ (MF) nº 26.637.318\0001-71, com sede na AV.Dr Joao Veloso, nº343 , na cidade de Flora Rica , Estado SP , neste ato representada pelo Sra. Esther Vissoto de Faria , residente e domiciliado em Flora Rica , Estado de São Paulo , na AV.Joao Veloso, nº 283 , portador do RG nº 499661576 , CPF n.º 365.759.758-10, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 009/2017 – Processo n.º 019/2017, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 009/2017 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de **20/03/ 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra. Kassia Caroline Pereira da Silva, Nutricionista, nomeado pela Portaria n.º 113 de 18 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo setor responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 152.382,95 (cento e cinquenta mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinquenta centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

ITEM	QTDE.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	700	PT	ACHOCOLATADO EM PÓ, FONTE DE 7 VITAMINAS, CONTENDO AÇUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, SORO LEITE EM PÓ, LEITE DESNATADO EM PÓ, VIT C, B3, B2, B6 E B1, A E D ENTRE OUTROS INGREDIENTES. CONTÉM GLUTEN. EMBALAGEM DE 800 G. 1ª QUALIDADE	CHOCOMIX	12,00	8.400,00
02	900	PCT	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO- 5 KG	ALTO ALEGRE	12,34	11.106,00
03	25	PCT	AÇÚCAR REFINADO KG	PATECO	2,65	66,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

04	20	CX	AMIDO DE MILHO 500G	NEILAR	7,40	148,00
05	2.000	PCT	ARROZ TIPO 1,POLIDO, LONGO FINO – 5 KG. ESTE PRODUTO DEVERA DISPENSAR ESCOLHA E LAVAGEM DOS GRÃOS,E GRÃOS SELECIONADOS ELETRONICAMENTE. 1ª QUALIDADE	REJEITÃO	13,99	27.980,00
06	50	PCT	AZEITONA TIPO VERDE, SEM CARROÇO 330 G	GREAT VALUE	4,63	231,50
07	100	FR	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500 ML, GARRAFA DE VIDRO COR VERDE ESCURO, DEVERA CONTER ACIDEZ MAXIMA DE 0,5%, 1ª QUALIDADE	GREATVALUE	20,00	2.000,00
08	300	PCT	AÇAFRÃO EM PÓ 40 G	REAL SABOR	1,28	384,00
09	300	CX	BEBIDA A BASE DE SOJA ORIGINAL 1L	YOKI	5,20	1.560,00
10	200	PCT	BISCOITO AMANTEIGADO 400G	MABEL	3,86	772,00
11	600	PCT	BISCOITO DE MAISENA 400G	RENATA	3,25	1,950,00
12	300	PCT	BISCOITO DE ÁGUA E SAL 400G	RENATA	3,20	960,00
13	100	PCT	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO 400G	CHELKE	3,75	375,00
14	100	PCT	BATATA PALHA 500G	POSTALLA	11,20	1,120,00
15	3.000	PCT	BEBIDA LACTEA LT	FRUTAP	3,20	9.600,00
16	2.000	PCT	CAFÉ TORRADO, MOIDO EMBALADO A VACUO 500G	TORRADOR	9,25	18.500,00
17	200	PCT	CANELA EM PAU 20G	REAL SABOR	2,05	410,00
18	200	PCT	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR 100 G	INGA	4,15	830,00
19	200	PCT	COLORIFICO 500 G	REAL SABOR	3,90	780,00
20	50	PCT	CRAVO DA INDIA 20G	REAL SABOR	3,90	195,00
21	400	CX	CREME DE LEITE UHT 200G	CCGL	2,57	1.028,00
22	60	PT	DOCE DE LEITE PSTOSO 400G	TRIANGULO	4,95	297,00
23	20	FR	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	HIKARI	3,20	64,00
24	400	CX	ERVA MATE TOSTADA, EMBALAGEM COM 200G	NATURAL	6,15	2.460,00
25	1.200	SACHÊ	EXTRATO DE TOMATE 340G	XAVANTE	1,65	1.980,00
26	1.000	LT	ERVILHA ENLATADA, 200G	BONARE	1,40	1.400,00
27	500	PCT	FARINHA DE MANDIOCA		2,90	1.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

			TORRADA KG	HIKARI		
28	300	PCT	FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE PAPEL DE 1 KG, CONTENDO DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, TABELA NUTRICIONAL, ONDE DEVE CONTER EM 50G DO PRODUTO: 360G DE CARBOIDRATO, 4,9G DE PROTEÍNA E 0,7G DE GORDURA TOTAL. 1ª QUALIDADE.	BUQUE	2,59	777,00
29	300	PCT	FARINHA DE QUIBE, GRÃOS DE TRIGO SELECIONADO E MOIDOS TIPO PRÉ-COZIDO 500G	HIKARI	3,15	945,00
30	120	PT	FERMENTO QUIMICO 100G, EMBALAGEM PLASTICA	DONA BENTA	1,80	216,00
32	50	LT	FRUTA EM CALDA TIPO AMEIXA SEM CARROÇO 400G	TOZZI	9,90	495,00
33	50	LT	FRUTA EM CALDA TIPO PESSEGO 400G	TOZZI	8,80	440,00
34	300	PCT	FUBÁ MIMOSO, FINO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO 500G	SINHÁ	1,80	540,00
35	500	PCT	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE 1KG, 1ª QUALIDADE.	KICALDO	7,45	3.725,00
36	300	CX	GELATINA EM PÓ SABOR DE UVA, EMBALAGEM 30G	YEBA	0,87	261,00
37	300	CX	GELATINA EM PÓ SABOR MORANGO, EMBALAGEM 30G	YEBA	0,87	261,00
38	300	CX	GELATINA EM PÓ SABOR ABACAXI, EMBALAGEM 30G	YEBA	0,87	261,00
39	300	CX	GELATINA EM PÓ SABOR LIMÃO, EMBALAGEM 30G	YEBA	0,87	261,00
42	600	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM 400g	CCGL	9,49	5.694,00
43	150	LT	LEITE CONDENSADO 395G LATA	TRIANGULO	4,90	735,00
44	1.800	PCT	MACARRÃO AVE MARIA COM SEMOLA E OVOS 500G	PAULISTA	2,00	3.600,00
45	1.200	PCT	MACARRÃO PARAFUSO COM SEMOLA E OVOS 500G	PAULISTA	2,00	2.400,00
46	150	PT	MAIONESE 500G	LIZA	3,99	598,50
47	1.000	LT	MILHO VERDE ENLATADO, 200G	BONARE	1,65	1.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

48	1.000	PCT	MILHO PARA PIPOCA 500G	YOKI	2,55	2.550,00
49	200	PCT	MILHO PARA CANJICA - CLASSE BRANCA 500G	HIKARI	2,89	578,00
51	500	PCT	OREGANO EMBALAGEM COM 50G	REAL SABOR	2,69	1.345,00
52	1.900	FR	OLEO REFINADO DE SOJA, 100% VEGETAL, SEM COLESTEROL EMBALAGEM PET 900 ML	SOYA	3,55	6.745,00
53	300	LT	PEIXE EM CONSERVA TIPO SARDINHA, 125G	BURGUESA	2,59	777,00
54	40	KG	PRESUNTO COZIDO KG	BIG SUINO	21,90	876,00
55	300	CX	PÓ PARA MARIA-MOLE, SABOR COCO, EMBALAGEM 50G	NEILAR	1,79	537,00
56	40	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA KG	SZURA	21,90	876,00
57	40	PCT	QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, EMBALAGEM 50G	IPIRANGA	3,25	130,00
58	1.500	UN	REFRIGERANTE DE GUARANÁ EMBALAGEM 2 LITROS	VENCETEK	3,20	4.800,00
59	400	PCT	SAL IODADO REFINADO KG	MERLIN	0,82	328,00
60	500	GF	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR MARACUJÁ	CEREGI DA FRUTA	6,49	3.245,00
61	500	GF	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR CAJU	CEREGI DA FRUTA	2,95	1.475,00
62	500	GF	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR ABACAXI	CEREGI DA FRUTA	4,90	2.450,00
63	500	GF	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR GOIABA	CEREGI DA FRUTA	4,90	2.450,00
64	500	GF	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500ML, SABOR UVA	CEREGI DA FRUTA	4,85	2.425,00
65	350	FR	VINAGRE DE MAÇÃ	CHEMIN	3,87	1.354,00
66	80	PCT	GRÃO DE BICO- PCT 500G, 1ª QUALIDADE, NOVOS, INTEGROS, LIMPOS E SECOS; NÃO DEVERA APRESENTAR: MOFO, MURCHOS, CARUNCHOS E SEM BRILHO.	HIKARI	6,69	535,20
TOTAL R\$						152.382,95

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido da Sr^a Osiris Yassuko Tezuka, Encarregada de Cozinha Piloto, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 5 (cinco) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.3. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega da mercadoria).

7.4. Por ocasião da entrega, caso a mercadoria apresentada não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.5. Não ocorrendo à substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da sua assinatura.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das mercadorias observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.02.01- SETOR ADMINST.E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	04.122.0005.2006 MERENDAESCOLAR		
Ficha	032	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$188.708,21

Estrutura Orçamentária	02.05.02-EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática	12.361.0007.2016 – MERENDAESCOLAR		
Ficha	110	Categoria Econômica	3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$246.154,37
-------------------	-----------	-------	---------------

Estrutura Orçamentária	02.05.04-EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática	04.122.0008.2022 - MERENDA ESCOLAR		
Ficha	111	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 70.000,00

Estrutura Orçamentária	02.05.04-EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática	04.122.0008.2022–MERENDA ESCOLAR		
Ficha	112	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 110.000,00

Estrutura Orçamentária	02.01.01-SETOR DE OBRAS HABIT .SERV.URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031– MERENDA ESCOLAR		
Ficha	158	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$198.101,80

TOTAL GERAL R\$812.964,38

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 258.919,50**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 07 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
ESTHER VISSOTO FARIA 36575975810
CNPJ (MF) nº 26.637.318\0001-71

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: ESTHER VISSOTO FARIA 36575975810

Nº (DE ORIGEM): 030/2017

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 07 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: prefeitura@florarica.sp.gov.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Esther Vissoto de Faria-Proprietária

E-mail institucional:

E-mail pessoal: teca_smile20@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 07 de abril de 2017, o resumo do Termo de Contrato nº 030/2017, oriundo do processo licitatório nº 019/2017, Pregão presencial nº 009/2017, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 07 de abril de 2017.

Rafael Venâncio de Lima
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2017

OBJETIVO: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

Contratada: ESTHER VISSOTO FARIA 36575975810

Valor total de R\$ 152.382,95(cento e cinquenta mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinquenta centavos)

Data de assinatura do contrato: 07/04/2017